



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº. 021 /2018.

PROTÓCOLO N°
005566/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 08/05/2018 HORA: 16:44
Autoria: Prefeito Municipal

02

Assunto: Dá nova redação ao artigo 85, da
Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro
de 2017, conforme específica.

Cordeirópolis, 08 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual dá nova redação ao artigo 85, da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, conforme específica.

O presente projeto de Lei tem o objetivo precípua de aperfeiçoar a redação do artigo 85, da Lei Municipal Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica, e dá outras providências correlatas, compatibilizando-o com os altos propósitos que motivaram o **Poder Executivo** a apresentar a matéria em epígrafe.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras; Senhores Vereadores, a alteração proposta visa definir como será cumprida a jornada de trabalho dos servidores nomeados para exercerem função gratificada junto a Secretaria Municipal em que esta lotado - Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

O assunto tratado pela referendada Propositura de Lei Complementar, visa atender solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Assim, pois, como resultado, estamos submetendo a esse insigne **Poder Legislativo** a presente propositura de Lei, ademais, o projeto de lei é bastante claro e dispensa maiores comentários, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 021/2018

continuação

fls. 02

Indispensável é, pois, Senhor **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com o disposto no "caput" artigo 53 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Laerte Lourenço
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Fis
Câm

04

Projeto de Lei Complementar nº

9 de 08 de maio de 2018

Dá nova redação ao artigo 85, da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – O artigo 85 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85) – A jornada de trabalho dos servidores dos cargos providos em comissão será de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho dos servidores em função gratificada será definida pelo Prefeito Municipal e cumpridas de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 9 de maio de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

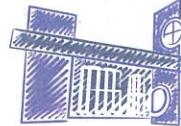

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À

MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 15/05/2018.

CORDEIRÓPOLIS, 14/maio/2018

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Lido na sessão de 15 / 05 / 2018

VERª. CASSIA DE MORAES
1ª SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 16 / 05 / 2018

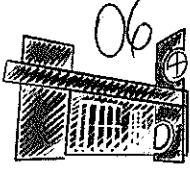
VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 028/2018 - RBF

Projeto de Lei Complementar nº 09/2018

Autor(a): Executivo Municipal

ALTERAÇÃO - NOVA REDAÇÃO - ARTIGO 85 - LEI COMPLEMENTAR Nº 237/17 - PROJETO LEGAL E CONSIDERAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei, de ordem do Exmo. Prefeito Municipal, que pretende dar nova redação ao artigo 85 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017

A proposta se funda em criar destaca que a jornada de trabalho dos servidores em funções gratificadas serão definidas pelo Alcaide, de acordo com as necessidades do Poder Executivo.

Requer a tramitação em regime de urgência.

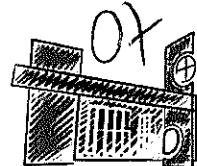
É o breve intróito. Passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Do requerimento de urgência

De início, o artigo 53 da LOMC - Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

2.2. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

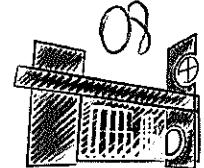
Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste,



utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.3. Da legalidade

Conforme se infere do texto, em verdade, o que pretende o proponente é a inclusão do parágrafo único do artigo 85 da Lei Complementar nº 237/17, *in verbis*:

Art. 85. (...)

Parágrafo único - A jornada de trabalho dos servidores em função gratificada será definida pelo Prefeito Municipal e cumpridas de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Como é de sabença, os cargos de provimento em comissão são cargos de característica marcante, já que a relação de confiança e lealdade estão presente para sua nomeação.

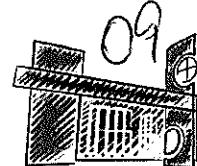
É bem por isso que em razão da peculiaridade, o cargo em comissão, tem no seu provimento, caráter transitório e precário - livre nomeação e exoneração e submete o investido à necessidade do serviço, razão pela qual, fica o servidor, a todo o tempo a disposição da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



A pretensão do proponente é fixar a jornada de trabalho com a necessidade da Prefeitura Municipal, contudo, há que se destacar, que o servidor comissionado pode ser requisitado a qualquer momento, inclusive fora do seu expediente normal de trabalho, sem, contudo, fazer jus a indenização pelo serviço extra.

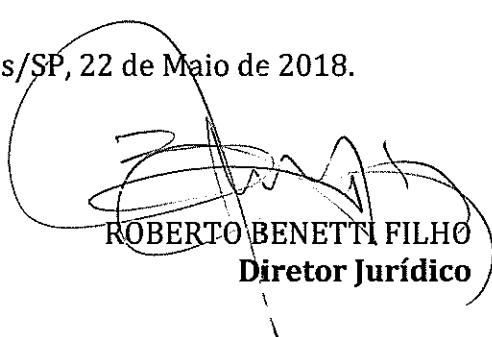
De toda sorte, ainda que se tenha no caput do dispositivo a menção de cumprimento de carga horária, é certo que caso haja necessidade a Administração Pública poderá solicitar que o servidor comissionado exerça sua função de acordo com a necessidade do cargo e da Administração Pública, e como dito alhures, sem fazer jus a qualquer outra indenização, hora extra, etc.

Por fim, cumpre destacar que a legitimidade para a iniciativa legislativa é mesmo do Alcaide, que conforme disposição de lei de regência tem autonomia para estruturar suas secretarias.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o exposto, o presente projeto de lei complementar deverá ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 22 de Maio de 2018.


ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico

PROTOCOLO N°
0074/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 22/05/2018 HORA: 17:08
Autoria: Diretor Jurídico

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei
Complementar N° 9/2018 Dá nova redação ao
artigo 85, da Lei Complementar nº 237, de

Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



* V I S T A *

Em **23/05/2018** abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos, para que se manifeste nos termos regimentais.

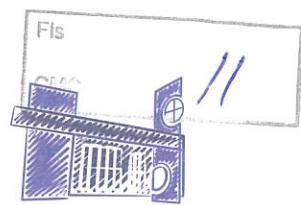
Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 09/2018

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dá nova redação ao art.85 da Lei Complementar de nº237, de 20 de janeiro de 2017, conforme específica.

PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

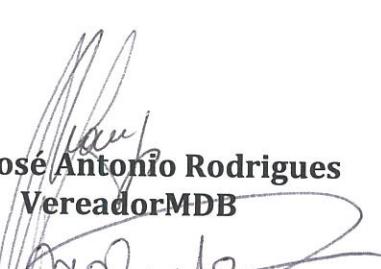
Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que pretende dá nova redação ao art.85 da Lei Complementar de nº237, de 20 de janeiro de 2017.

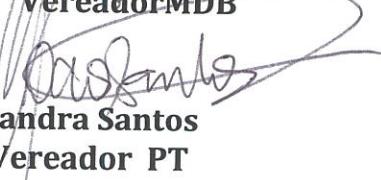
Quanto a competência, Compete ao município a legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30. I da CRFB) e Art. 81 inciso V, LOMC.

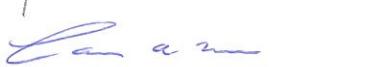
Deste modo, não existe nenhum impedimento legal que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de justiça e redação aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Desta forma, estando os demais membros desta Comissão de acordo com este parecer, o projeto em questão poderá seguir seus trâmites regimentais.

Cordeirópolis, 24 de Maio de 2018.


José Antonio Rodrigues
Vereador MDB


Sandra Santos
Vereador PT


Cássia de Moraes
Vereadora PDT

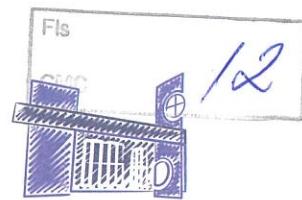
PROTÓCOLO Nº 00820/2018 CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DATA: 05/06/2018 HORA: 12:06 Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 9/2018 Dá nova redação ao artigo 85, da Lei Complementar nº 237, de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy."

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 09/2018

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dá nova redação ao art.85 da Lei Complementar de nº237, de 20 de janeiro de 2017, conforme específica.

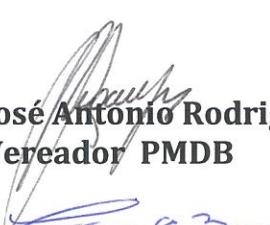
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que pretende dar nova redação ao art.85 da Lei Complementar de nº237, de 20 de janeiro de 2017.

O referido projeto não contempla gastos, deste modo, não existe nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto e suas emendas,

Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamentos aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 24 de maio de 2018.


José Antonio Rodrigues
Vereador PMDB


Cássia de Moraes
Vereadora PDT


Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

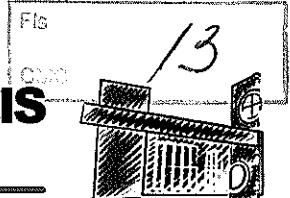
PROTOCOLO Nº 00821/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 05/06/2018 HORA: 12:07
Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei
Complementar Nº 9/2018 Dá nova redação ao
artigo 85, da Lei Complementar nº 237, de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA N° 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09/2018

Inclua-se o art. 2º, no Projeto de Lei Complementar nº 9/2018, nos seguintes termos:

"Art. 2º. A lei Complementar nº237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte **art. 85-A**:

Art. 85-A: Para que sejam considerados aptos a ocupar cargos de provimento em comissão, deverão ser comprovados pelos interessados não terem condenação criminal em segundo grau e não terem sido condenados por ato de improbidade administrativa".

JUSTIFICATIVA

No intuito de uniformizar as condutas administrativas de admissão, contratação de cargos comissionados e de função gratificada, seguindo as mesmas regras daquele funcionário de carreira que ao ingressar no funcionalismo público deve primeiramente entregar certidões negativa criminal e civil.

Também seguir essas determinações que via de regra já é imposta pela Câmara Municipal, pela Lei Complementar nº 184, de 6 de agosto de 2012. O integrante em cargos públicos em comissão além de conduta ilibada, por ser cargo político, deve sim estar sujeitos aos mesmos regramentos de todos os funcionários, pois ser cargo inspira além de confiança exemplo para toda a sociedade.

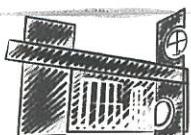


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

F15
0000



Câmara Municipal de Cordeirópolis, 11 de junho de 2018.

ANDERSON ANTONIO HESPAÑOL (PIQUE)
VEREADOR - PPS

MARIANA FLEURY TAMIAZO
VEREADORA - SD

JOSÉ GERALDO BOTION
VEREADOR- PSDB

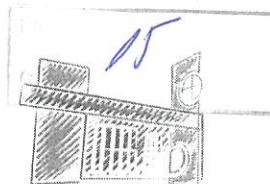
PROTÓCOLO Nº **00848/2018** DATA: 12/06/2018 HORA: 09:38
Autoria: ANDERSON ANTONIO HESPAÑOL, JOSÉ GERALDO BOTION, Mariana Fleury Tamiazo
Assunto: INCLUA-SE O ART. 2º, NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À

MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.

Sessão Ordinária em 11/06/2018

CORDEIRÓPOLIS, 12 Junho/2018

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2018 - APROVADO: 18ª Sessão Ordinária (12/06/2018)

Votação Nominal - Maioria Absoluta

Vereadores Presentes: Anderson Antorio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2018 - REJEITADA

Favorável: (3)(Anderson Antonio Hespanhol, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo)

Contrário: (5)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 12 de junho de 2018.

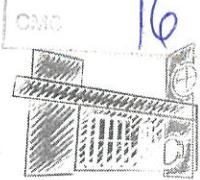
Laerte Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3378

Dá nova redação ao artigo 85, da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O artigo 85 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85. A jornada de trabalho dos servidores dos cargos provisórios em comissão será de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho dos servidores em função gratificada será definida pelo Prefeito Municipal e cumpridas de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de junho de 2018.

LAERTE LOURENÇO
Presidente

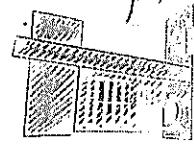
CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 76/2018 - CMC

Cordeirópolis, 14 de junho de 2018.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o autógrafo nº 3378, proveniente da aprovação, na 18^a sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei Complementar nº 9/2018, de sua autoria, que dá nova redação ao artigo 85, da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, conforme específica.

Sendo o que se apresenta, rereno na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE LOURENÇO
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP



18

Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: 102536/2018

Consulte o andamento da solicitação através deste número: 5b24157daff7a33b661b2e2b

Data de Abertura	15/06/2018 às 16:37	Protocolado por:	Sandra Luzia Bonato do Nascimento
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS, SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS / SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autografo de nº 3378, conforme oficio de nº 76/2018-ICMC.		

Sandra Luzia Bonato do Nascimento
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)

Quarta-feira, 18 de julho de 2018

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.098 de 25 de junho de 2018

(Projeto de Lei nº 18/2018, do vereador Cleverton Nunes Menezes)

Dá denominação de "Maria Aparecida de Brito Lahr" ao Centro Esportivo localizado na Rua Aristeu Marciano com Rua Centenário da Abolição e Rua Galdino de Souza no bairro Jardim Cordeiro.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "Maria Aparecida de Brito Lahr" o Centro Esportivo localizado na Rua Aristeu Marciano com Rua Centenário da Abolição e Rua Galdino de Souza no bairro Jardim Cordeiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 25 de junho de 2018.

Lei Complementar nº 263 de 25 de junho de 2018

Dá nova redação ao artigo 85, da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, conforme específica.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 85 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85. A jornada de trabalho dos servidores dos cargos provisões em comissão será de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis."

Parágrafo Único - A jornada de trabalho dos servidores em função gratificada será definida pelo Prefeito Municipal e cumpridas de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 25 de junho de 2018.

O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Eliana Alves Clemente MTB 0057787/SP

Diagramação: Socrates Beltramo

Impressão: Corral Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Tiragem: 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 740,00

O jornal é o ato municipal e orgão de comunicação oficial da Administração Municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Rua Municipal Antônio Ortolan - Praça Francisco Orlandi, Sítio 35 - Centro - CEP 14430-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeiropolis.sp.gov.br

Lei Complementar nº 262 de 25 de junho de 2018

Dispõe sobre alteração do Anexo II, Quadro Geral de Cargos de Proventos Comissionados e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 237, de 20.01.2017, com posterior alteração, conforme específica e dá providências correlatas.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II, Quadro Geral de Cargos de Proventos Comissionados e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, com posterior alteração, para extinguir 02 (dois) cargos de Coordenador Pedagógico - FG-2, e extinguir 01 (um) cargo de Diretor de Escola FG-2 e 01 (um) cargo de Coordenador de Programas Especiais - FG-2 - Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro abaixo:

Situação atual				Situação nova			
Secretaria da Educação				Secretaria da Educação			
Quant.	Denominação cargo	do Ref.	Natureza	Quant.	Denominação cargo	do Ref.	Natureza
10	Coordenador Pedagógico	FG-2	Livre escolha	12	Coordenador Pedagógico	FG-2	Livre escolha
14	Diretor de Escola	FG-2	Livre escolha	13	Diretor de Escola	FG-2	Livre escolha
02	Coordenador de Programas Especiais	FG-2	Livre escolha	01	Coordenador de Programas Especiais	FG-2	Livre escolha

Art. 2º - As despesas para execução desta Lei complementar estão previstas no orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 25 de junho de 2018.

Decreto nº 5.751 de 11 de junho de 2018

Dispõe sobre desapropriação área de terras, na zona norte do Município, que consta pertencer a SUCESSORES DE JOAQUIM TEIXEIRA DE VASCONCELLOS, destinada à implantação de Conjunto Habitacional de Interesse Social, no município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e.

Considerando que no Anexo II, da Planta de Zoneamento de Uso, codificada sob nº 002/2017, Lei Complementar nº 247, de 06 de julho de 2017, existe na zona norte da área urbana principal, acima dos Jardins Juventude e Planalto, com fronteira para a Rua de Barro Preto, glebas de terras como ZEIS - Zona Especial de Interesse Social,

Considerando que o Formal de Partilha do falecido JOAQUIM TEIXEIRA DE VASCONCELLOS, extrato

O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

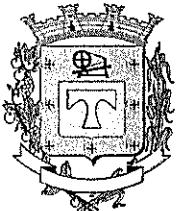
INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

e-mail: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Fls
CMC



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Ofício nº. 145/2018.

Cordeirópolis, 19 de julho de 2018.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.098, de 25 de junho de 2018**, que dá denominação de "Maria Aparecida de Brito Lar" ao Centro Esportivo localizado na Rua Aristeu Marciano com Rua Centenário ca Abolição e Rua Galdino de Souza no bairro Jardim Cordeiro; **Lei Complementar nº 262, de 25 de junho de 2018**, que dispõe sobre alteração do Anexo II, Quadro Geral de Cargos de Provimentos Comissionados e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Lei Complementar nº 237, de 20.01.2017, com posterior alteração, conforme específica e dá providencias correlatas; e, **Lei Complementar nº 263, de 25 de junho de 2018**, que dá nova redação ao artigo 85, da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, conforme específica, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para encrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

PROTOCOLO Nº
01003/2018
Assunto: Encaminha a Lei nº 3.098 de 25 de Junho de 2018, Lei Complementar nº 262, de 25 de Junho de 2018 e a Lei Complementar nº
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 20/07/2018 HORA: 16:15
Autoria: Prefeito Municipal



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

FIs
CMC

Lei Complementar nº 263
de 25 de junho de 2018.

Dá nova redação ao artigo 85, da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, conforme especifica.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O artigo 85 da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85. A jornada de trabalho dos servidores dos cargos providos em comissão será de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho dos servidores em função gratificada será definida pelo Prefeito Municipal e cumpridas de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de junho de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

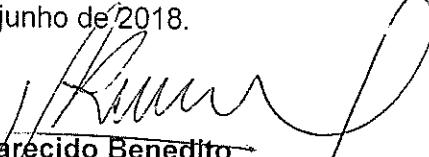

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 25 de junho de 2018.


José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração